



RESOLUÇÃO DE DIÁRIAS

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação
Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE)



FAPITEC|SE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE

SEDETEC
SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO



Seção I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º Esta Instrução visa regulamentar a utilização de diárias de CT&I no Estado, no País e no Exterior para pesquisador (a), bolsista e ou beneficiário (a), direto ou indireto, de fomento a projeto de pesquisa, extensão, inovação FAPITEC.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução de Serviço consideram-se as seguintes definições:

I. Diária estadual: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do estado de Sergipe;

II. Diária nacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do Brasil;

III. Diária internacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos ao exterior, ou de estrangeiro para dentro do Brasil;

IV. Município sede: Instituição Executora.

Art. 3º Não será devida diária quando:

I. Não ocorrer pernoite e o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II. O deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Aracaju (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos coqueiros);



III. A distância entre o município sede de origem e o destino for inferior a 30(trinta) km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 6 (seis) horas

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente. Em viagens para os países da União Europeia são pagas em Euro (€), para demais localidades internacionais são pagas em dólar (US\$), **utilizando-se a cotação da moeda do dia.**

Art. 5º O pagamento de diárias se destina à utilização pelo beneficiário, previamente aprovado pela FAPITEC, em atividades estritamente relacionadas ao projeto ou bolsa concedido ao outorgado.

§1º Podem ser beneficiários do pagamento de diárias: outorgado, membros da equipe, visitante / palestrante (desde que esteja como membro da equipe).

Obs: membros de equipe e/ou visitantes provenientes de outros estados da Federação ou do exterior, é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 2º Para o cálculo do quantitativo de diárias será considerado o número de dias de efetiva permanência fora da sede;

§ 3º A quantidade de diárias que pode ser utilizada mensalmente, está limitada a no máximo:

I. Dez diárias no exterior;

II. Quinze diárias estaduais ou nacionais.



Art. 5º Os valores de diárias, no Estado, no País e no Exterior, estão especificados na Tabela de Diárias de Viagem do Anexo único.

Parágrafo único. Quando a atividade for realizada no município sede não poderá ser utilizada diária.

Art. 6º. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I. Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II. Quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III. Quando o beneficiário, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV. Quando não for aprovada a prestação de contas;
- V. Quando a prestação de contas for aprovada parcialmente, no que a restituição será correspondente ao que não for aprovado.

Art. 7º São hipóteses de reembolso ao Beneficiário de valores referentes a diárias quando houver prorrogação do período de afastamento, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o Art. 3º.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Nos casos de recebimento de diárias, o coordenador é obrigado a prestar contas.

Art. 9º. A prestação de contas conterá:

I. Recibo de Diária, documento contendo dados do beneficiário, locais de procedência (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido. Obrigatoriamente deverá constar as atividades realizadas e justificativa durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

II. Documentos que confirmem a participação do beneficiário no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença), se for o caso;

III. Cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, se for o caso;

IV. Outros documentos pertinentes

Parágrafo único. A não devolução de valores de diárias caracteriza inadimplência do Outorgado, sujeitando-o, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais, conforme definido em normas da Fapitec.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatória a apresentação de certificado ou diploma que comprove a participação no evento.



§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o beneficiário ressarcirá os valores proporcionais referentes às diárias recebidas.

Art. 10º A FAPITEC apreciará a prestação de contas e, ocorrendo irregularidades, emitirá notificação das inconsistências, assegurando ao responsável o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Outorgado.

Art. 12º O Beneficiário deverá restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 6.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º Esta Instrução visa regulamentar a utilização de diárias de CT&I no Estado, no País e no Exterior para pesquisador (a), bolsista e ou beneficiário (a), direto ou indireto, de fomento a projeto de pesquisa, extensão, inovação FAPITEC.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução de Serviço consideram-se as seguintes definições:

I. Diária estadual: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do estado de Sergipe;

II. Diária nacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos dentro do Brasil;

III. Diária internacional: refere-se à diária concedida para deslocamentos ao exterior, ou de estrangeiro para dentro do Brasil;

IV. Município sede: Instituição Executora.

Art. 3º Não será devida diária quando:

I. Não ocorrer pernoite e o afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II. O deslocamento ocorrer entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Aracaju (Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos coqueiros);

Art. 13º O disposto nesta norma não isenta cumprimento de dispositivos constantes em chamadas ou editais específicos.

Art. 14º. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pelo FAPITEC, mediante apresentação de solicitação justificada.

Art. 15º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO ÚNICO

NO ESTADO SEM PERNOITE	R\$ 150,00
NO ESTADO COM PERNOITE	R\$ 250,00
NO PAÍS	R\$ 450,00
PAISES DA UNIÃO EUROPEIA	€ 280
DEMAIS LOCALIDADES INTERNACIONAIS	US\$ 300,00